



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são partes do presente Acordo de Leniência, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

- 1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**; e,
- 1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União **BRUNO BIANCO LEAL**.

1.2. De outro lado, é parte do presente Acordo de Leniência a seguinte empresa, denominada neste Instrumento como **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

- 1.2.1. A empresa **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Rua Bela Cintra, nº 986, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.947.601/0001-67, representada neste ato pelo **Sr. Anderson de Souza Merli**, OAB/SP: 281.737; [REDACTED], denominada doravante de **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
- 1.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** responde integralmente pelas obrigações assumidas neste Acordo de Leniência, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 12.846/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES

2.1. Para fins de registros históricos, as **PARTES**, de comum acordo, declaram que:

- 2.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, por livre e espontânea vontade, compareceu à **CGU** e **AGU** para formular proposta de celebração de Acordo de Leniência, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme refletido no Memorando de Entendimentos, datado de 13/11/2019, firmado perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**;

- 2.1.2. Durante o período de novembro de 2019 a dezembro de 2022, as **PARTES** mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do Acordo de Leniência ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo nº 00190.108494/2019-06 e processos relacionados;

2.1.3.

[REDAÇÃO MUDADA]

2.1.4.

[REDAÇÃO MUDADA]

2.1.5. A relação jurídica estabelecida pelo Memorando de Entendimentos entre as **PARTES** passará a ser regida pelo presente Acordo de Leniência.

2.2. As **PARTES** concordam que a superveniência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT – de 06 de agosto de 2020, que tem a AGU e a CGU como signatárias, gerou reflexos procedimentais nas negociações mantidas, sem necessidade de alteração do Memorando de Entendimentos, e que a firma do presente Acordo de Leniência reflete a busca de articulação interinstitucional e dos demais princípios e ações sistêmicas do ACT, assim como dos pilares dos Acordos de Leniência ali estabelecidos:

2.2.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que o TCU recebeu em 23/03/2022 informações sobre os fatos que compõem o escopo do acordo, reputadas suficientes e necessárias para analisar e estimar danos que possam ter se originado das condutas narradas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

2.2.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que, conforme manifestação do TCU, não há conclusão acerca de apuração de danos sob sua atribuição relativos atos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, de modo que não há neste ACORDO DE LENIÊNCIA quitação quanto a eventuais danos que possam vir a ser apurados pelo TCU no exercício regular de suas competências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Leniência está fundamentado:

3.1.1. No Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 (que promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997), no Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002 (que promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996), e no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003);

3.1.2. No art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 73/1993;

3.1.3. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no artigo 33 do Decreto Regulamentar nº nº 11.129, de 11 de julho de 2022; no artigo 1º, inciso VIII, e artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; nos artigos 1º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e nos princípios expressos no art. 3º, § 2º e § 3º, da Lei nº 13.105, de 26 de março de 2015; no artigo 17-B, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação);

3.1.4. Na Portaria Conjunta CGU/AGU nº 04, de 09 de agosto de 2019, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da CGU e da AGU; na Instrução Normativa CGU/AGU Nº 2, de 16 de maio de 2018, que aprova metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

3.1.5. No acordo de cooperação técnica - ACT- celebrado entre si a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Contas da União (TCU) em relação aos acordos de leniência da lei nº 12.846, de 2013.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI N.º 12.846/2013 E DO DECRETO N.º 11.129/2022

4.1. O interesse público é atendido com o presente Acordo de Leniência tendo em vista a necessidade de:

4.1.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção;

4.1.2. Obter a reparação aos danos causados ao erário, mediante o pagamento consensual dos valores previstos neste Acordo de Leniência e a entrega de informações e elementos de prova que viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis, inclusive solidários, conforme o caso;

4.1.3. Preservar a própria existência da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos admitidos, encontra justificativa inclusive na manutenção e ampliação de empregos e em obter os valores necessários à reparação dos ilícitos admitidos;

4.1.4. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios.

4.1.5. Refletir a articulação interinstitucional, com a contínua e permanente cooperação mútua entre os órgãos e instituições com competência na matéria, realizada com eficiente fluxo de informações e dentro do espírito de mútua assistência, cooperação, reciprocidade e busca de objetivos comuns reconhecidos no ACT de 06 de agosto de 2020.

4.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que forneceu todas as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas à totalidade das irregularidades até então conhecidas, estando os atos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.

4.2.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação, até a celebração do presente Acordo de Leniência.

4.3. Com a celebração deste Acordo de Leniência, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

4.3.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos;

4.3.2. Declara ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas a partir da data da propositura do acordo;

- 4.3.3. Admitiu neste ato, sua participação nos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS deste Acordo de Leniência.
- 4.4. A RESPONSÁVEL COLABORADORA reconhece neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste Acordo de Leniência.
- 4.5. A RESPONSÁVEL COLABORADORA reconhece o dever de pagamento de valores, independentemente da natureza, relativos aos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, conforme critérios estabelecidos pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 4.6. A RESPONSÁVEL COLABORADORA reconhece que o presente ACORDO DE LENIÊNCIA não a exime da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013, decorrentes, direta ou indiretamente, nos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS deste Acordo de Leniência.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

- 5.1. A admissão de responsabilidade pela RESPONSÁVEL COLABORADORA, no que diz respeito à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 12.846/2013 e às normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, limita-se aos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS deste Acordo de Leniência.
- 5.1.1. A RESPONSÁVEL COLABORADORA declara que não omitiu documentos e fatos ilícitos de seu conhecimento tipificados pela Lei 12.846/2013 e Lei 8.429/1992.
- 5.2. A RESPONSÁVEL COLABORADORA assume a responsabilidade objetiva de que trata a Lei nº 12.846/2013 pela prática dos atos lesivos específicos devidamente detalhados no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS deste Acordo de Leniência.
- 5.2.1. Para fins da Lei nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica é independente da responsabilidade individual dos seus dirigentes, administradores, prepostos, empregados ou terceiros que tenham participado do ilícito.
- 5.3. Os fatos ilícitos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS objeto deste Acordo de Leniência compreendem pagamentos de vantagens ilícitas a agente público, mediante a intermediação de terceiros, que culminou na sub autuação de valores de tributos federais junto à Receita Federal do Brasil (RFB), tipificadas as condutas nos termos do art. 5º, em especial o inciso I da Lei nº 12.846/2013 e nos termos da Lei nº 8.429/1992.
- 5.4. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste Acordo de Leniência ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos lesivos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS deste Acordo, inclusive quando não impactarem em seu conteúdo econômico, cujo conteúdo a RESPONSÁVEL COLABORADORA comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar em tempo hábil, até a assinatura do presente Acordo, esta se compromete a:
- 5.4.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, promovendo, inclusive, sempre em consonância com a legislação aplicável, com normas dos seus respectivos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE e com as disposições do Acordo de Leniência celebrado com a CGU e AGU.
- 5.4.2. Nos termos do Capítulo V da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, informar as ocorrências às INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, e se dispor a, sob orientação das INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, quando aplicável:

- 5.4.2.1. Proceder à retificação do **ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** deste Acordo de Leniência e dos formulários descritivos, com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 5.4.2.2. Celebrar, de boa-fé, termo de aditamento ao presente Acordo de Leniência;
- 5.4.2.3. Caso aplicável, negociar ajuste no tocante ao incremento de valores, inclusive no tocante às sanções previstas na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as condições da Cláusula Oitava.
- 5.4.2.4. Proceder a todo e qualquer ajuste necessário à regularização deste Acordo de Leniência.
- 5.5. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos no **ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste Acordo ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de termo de aditamento; ou a celebração de novo acordo de leniência nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 5.6. Subsiste a responsabilidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, nos termos do artigo 4º, caput, §1º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e das respectivas sociedades controladoras, controladas e coligadas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, nos termos do §2º do mesmo artigo.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

- 6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:
- 6.1.1. Cessou a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- 6.1.2. Apurou, por meio de investigação interna, fatos que pudessem ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, buscando identificar agentes, elementos de provas, indícios e documentos.
- 6.1.3. Implantou e continuará a implantar aprimoramentos em seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme detalhamento apresentado no **ANEXO IV – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

- 7.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência:

- 7.1.1. Colaborou para a elucidação dos fatos objeto do presente Acordo de Leniência, apresentando documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e/ou físicas, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Lei 8.429/1992, com vistas a preencher os requisitos previstos pelo art. 16, incisos I e II, da Lei 12.846/2013.
- 7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete, durante e até a verificação de completo adimplemento das obrigações constantes deste Acordo de Leniência, a:
- 7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos.
- 7.2.2. Comparecer, mediante a convocação prévia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, às suas expensas, desde a assinatura e até o encerramento das investigações e processos administrativos decorrentes dos fatos relacionados ao ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou órgãos do Sistema Judicial e de Controle, sempre que solicitada pelas autoridades competentes, em relação aos fatos narrados no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS do presente Acordo.
- 7.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assegura às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a validade, legitimidade e licitude dos elementos de provas por ela produzidos, utilizados no processo de negociação e que subsidiaram o presente Acordo de Leniência.
- 7.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente Acordo de Leniência, respeitando-se o estabelecido na Cláusula 13.1.
- ## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
- 8.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, em função dos atos e fatos ilícitos assumidos nos termos da Cláusula Quinta, reconhece a dívida apurada neste Acordo de Leniência no valor de R\$ 14.567.326,98, e assume o compromisso de pagar integralmente o valor constante da cláusula 8.1.2 na forma e condições expressas no ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, que constitui parte integrante do presente Acordo de Leniência.
- 8.1.1. [REDAÇÃO CONFIDENCIAL]
- 8.1.2. Para fins de adimplemento integral do Valor do Acordo de Leniência referido na Cláusula 8.1, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume o compromisso de pagar integralmente à **UNIÃO** o valor remanescente de R\$ 2.951.211,91 **no prazo de 60 (sessenta) dias** a partir da celebração deste Acordo de Leniência, sem incidência de juros, conforme o ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO.
- 8.2. Em caso de não pagamento da integralidade do valor citado na cláusula 8.1.2 deste Acordo de Leniência no respectivo prazo estabelecido, o valor remanescente deverá ser pago **no prazo de 120 (cento e vinte) dias** a partir da celebração deste Acordo de Leniência.
- 8.2.1. O saldo devedor remanescente após o prazo estabelecido na cláusula 8.1.2 será atualizado pelo índice SELIC, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, apurado desde

a data de assinatura deste acordo até a data do seu efetivo pagamento, conforme instruções e cronograma fornecidos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** no ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO.

8.3. O não pagamento da integralidade do valor citado na cláusula 8.1.2 deste Acordo de Leniência no prazo e condições especificados nas cláusulas 8.1.2 e 8.2 implicará um limite de tolerância até o dia **28 de abril de 2023** para o pleno adimplemento dos valores, conforme previsto no ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, devendo incidir dentro deste prazo de tolerância, além da necessária atualização via SELIC estipulada na cláusula 8.2.1, multa moratória de 2% sobre o saldo devedor atualizado até o fim do prazo estipulado na cláusula 8.2, permanecendo o presente Acordo de Leniência vigente com as mesmas condições originalmente pactuadas.

8.3.1. Nos pagamentos parciais ocorridos durante o prazo de tolerância, serão descontados do valor pago prioritariamente os valores de multa moratória devidos, para fins de abatimento do saldo devedor do remanescente atualizado.

8.3.2. Na hipótese de mora no pagamento do valor remanescente por prazo superior ao período de tolerância previsto nesta cláusula, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** incorrerá nas consequências previstas na cláusula décima quarta.

8.4. [REDACTED]

8.4.1. [REDACTED]

8.5. Enquanto não forem pagos integralmente os valores previstos na cláusula 8.1.2, conforme o ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não poderá distribuir aos seus acionistas lucros e dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio, a cada exercício contábil, salvo o mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

8.5.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete a comunicar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** sobre sua distribuição de lucros ou dividendos, ou pagamento de juros sobre capital próprio.

8.5.2. A não observância desta cláusula implicará em descumprimento do presente Acordo de Leniência.

8.6. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** concorda em comunicar, até o total adimplemento dos valores constantes da Cláusula 8.1.2, formalmente às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** da iminência do recebimento de créditos decorrentes de relação com a União ou entes da Administração Indireta Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, no prazo de **30 (trinta) dias** de sua constituição definitiva e previamente à sua exigibilidade.

8.6.1. Exetuam-se da obrigação acima disposta os valores a receber resultantes da execução dos contratos administrativos em curso firmados com a Administração Pública Federal.

8.6.2. A não observância desta cláusula implicará em descumprimento do presente Acordo de Leniência.

9. CLÁUSULA NONA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

9.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** obriga-se a aperfeiçoar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE com o objetivo de adaptá-lo a seus riscos e características atuais conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022].

9.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece desde já a obrigação de garantir a existência e aplicação de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, obrigando-se a destinar recursos financeiros, operacionais e humanos adequados para seu devido e pleno funcionamento, durante toda a vigência deste Acordo de Leniência.

9.1.2. É dever da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a contratação e manutenção, em seus quadros, de pessoa responsável pela aplicação e monitoramento do programa e integridade (Compliance Office ou detentor de cargo/posição equivalente) e que participará, isoladamente ou em conjunto com outros colaboradores ou membros da Direção da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de reuniões com as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** que tenham como objeto o presente Acordo de Leniência.

9.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** obriga-se a apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Acordo de Leniência, um Plano de Adoção, Aplicação e Aperfeiçoamento do Programa de Integridade (“**PLANO**”) discorrendo detalhadamente sobre como pretende aperfeiçoar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE e viabilizar a implementação de todas as determinações listadas no ANEXO IV — APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

9.2.1. O **PLANO** deverá conter, no mínimo, um cronograma de implementação das determinações do ANEXO IV — APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE com a estimativa de prazo, justificativa de priorização e a pessoa ou setor responsável.

9.3. A **CGU** terá 60 (sessenta) dias, após o recebimento do **PLANO**, para, via notificação formal, se manifestar sobre seu conteúdo, podendo determinar alterações ou complementações e solicitar esclarecimentos adicionais.

9.3.1. Todas as alterações propostas pela **CGU** serão consideradas partes integrantes do **PLANO**, devendo ser integralmente implementadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

9.3.2. A partir da data de envio da notificação formal mencionada na Cláusula 9.3 acima, todas as alterações propostas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ao **PLANO** deverão ser comunicadas formalmente à **CGU**, que poderá, a seu critério, determinar complementações e solicitar informações adicionais. A comunicação de alteração ao **PLANO** deverá ser acompanhada de justificativa e de considerações sobre o impacto das alterações nos prazos de implementação de cada determinação.

9.4. Uma vez que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** tiver implementado as alterações propostas pela **CGU** no **PLANO**, a **CGU** notificará a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a respeito da aprovação da versão final do **PLANO**, cujo conteúdo será levado em consideração para fins de cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

10.1. O monitoramento do aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será feito pela **CGU** durante toda a vigência do Acordo de Leniência.

- 10.1.1. O monitoramento será realizado pela **CGU** através da análise dos relatórios periódicos enviados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme previsto nos itens abaixo, bem como através de solicitações de informações e relatórios adicionais, ações de supervisão, verificações in loco, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, entrevistas com colaboradores, aplicação de testes de retenção e percepção e demais ações que considerar necessárias.
- 10.1.2. A **CGU** poderá determinar a submissão da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** à nova auditoria externa contábil durante toda vigência do Acordo de Leniência.
- 10.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.3 acima, deverá enviar relatórios semestrais com informações sobre a adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.
- 10.2.1. O relatório semestral deverá contemplar o conteúdo do PLANO, as atualizações realizadas ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE, informações sobre eventos ou situações que possam impactar o PROGRAMA, bem como alterações ao perfil de risco da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme listados no artigo 57, §1º do Decreto nº 11.129/2022.
- 10.2.2. Os relatórios devem ser acompanhados de documentos que comprovem a existência e aplicação de todas as medidas informadas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
- 10.2.3. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado em até 6 (seis) meses, contados do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.3 acima.
- 10.2.4. Após o recebimento de cada relatório, a **CGU** poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários, agendar entrevistas e demais ações que considerar necessárias.
- 10.2.5. A **CGU** poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, solicitar relatórios adicionais.
- 10.2.6. Os prazos para envio dos relatórios semestrais, os indicados no PLANO e os definidos pela **CGU** durante o período de monitoramento devem ser estritamente observados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
- 10.2.6.1. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que a necessidade de prorrogação seja demonstrada pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em pedido formal recebido até 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo inicialmente estabelecido e a **CGU** se manifeste formal e expressamente favorável à prorrogação.
- 10.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que está sujeita, durante toda a vigência do Acordo, a ações de supervisão, verificações in loco, entrevistas com colaboradores e terceiros, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, verificação de sistemas, aplicação de testes de retenção e percepção, simulações de denúncias por parte da **CGU** para acompanhamento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu Programa de Integridade.
- 10.3.1. As datas para a realização das supervisões e verificações in loco serão previamente acordadas entre **CGU** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
- 10.3.2. Eventuais custos de deslocamento da equipe da **CGU** necessários para o monitoramento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE correrão a expensas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** considerando os padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal.

10.4. Durante o prazo de vigência do Acordo, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela **CGU**, toda a documentação relacionada a seu Programa de Integridade, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a **CGU** convocar representantes da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse de seu PROGRAMA.

10.4.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá arcar com suas despesas de deslocamento.

10.5. Constatada, a qualquer momento, a inadequação, para a função, do titular do cargo de Compliance Officer ou equivalente, relativamente às habilidades técnicas e negociais necessárias para o desempenho da função, poderá ser requerido, pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, entidade responsável pelo MONITORAMENTO DO PLANO DE APERFEIÇOAMENTO da Colaboradora, o seu afastamento e substituição, o que deverá ser implementado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em até 90 (noventa) dias.

10.5.1. O descumprimento dessa obrigação poderá motivar pedido de rescisão do acordo.

10.6. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE deverá ser aplicado e poderá ser aprimorado durante o período de monitoramento previsto no presente Acordo de Leniência, independentemente de consentimento ou aprovação pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ASSEGURADOS COM A CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

11.1. Em decorrência do presente Acordo de Leniência e os §§ 2º e 3º do art. 16 e inciso I, do art. 19, da Lei nº 12.846/2013, considerando os fatos objeto do presente Acordo de Leniência, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado, serão aplicadas à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, as sanções abaixo elencadas:

11.1.1. Aplicação da multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, conforme demonstrativo constante do ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013)

11.1.2. Aplicação da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme demonstrativo constante do ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013).

11.1.3. Nos termos do §4º do artigo 29 do Decreto nº 11.129/2022, do artigo 24 da Lei nº 12.846/2013 e Lei nº 8.429/1992, os valores das multas serão destinados à **UNIÃO**.

11.2. Respeitados os termos deste Acordo de Leniência e os §§ 2º e 3º do art.16 e art. 17 da da Lei nº 12.846/2013, serão assegurados à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, os benefícios legais abaixo elencados, limitados aos fatos que são objeto do presente Acordo de Leniência, conforme o ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e do disposto nos itens 5.4 e 5.5:

11.2.1. Não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, incisos, II, III e IV, da Lei nº 12.846/2013;

11.2.2. Não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

11.2.3. Aplicação do percentual redutor sobre as multas previstas nas cláusulas 11.1.1 e 11.1.2. conforme demonstrativo constante do ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

- 12.1. O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência assegura à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a não instauração, pela CGU e pela AGU, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, bem assim a extinção dos processos já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 8.429/1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei 12.846/2013.
- 12.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas – Agentes Públicos ou não - envolvidos nos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, nos termos da legislação brasileira.
- 12.3. A **AGU** poderá instaurar ou dar seguimento a procedimento administrativo interno para investigação e apuração da responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas – Agentes Públicos ou não - envolvidos nos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, tendo em vista o regime sancionatório da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, assim como ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas judiciais.
- 12.4. As informações e dados trazidos no âmbito do presente Acordo de Leniência não poderão ser usados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, em qualquer instância, administrativa ou judicial para sancionar a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, sob a égide da Lei 8.429/1992 e Lei 12.846/2013 em relação aos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.
- 12.5. A **AGU** se compromete, relativamente aos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS e apenas em relação a esses atos e ante, especificadamente as rubricas deste acordo de leniência, conforme o ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei 8.429/1992 E Lei 12.846/2013) e o ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, a não ajuizar ou intervir em ações judiciais contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive as baseadas nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, ressalvadas as hipóteses de intervenção parcial nos casos de litisconsórcio passivo com outras réis.
- 12.6. As **PARTES** reconhecem e concordam que a obrigação estabelecida na cláusula 12.2, não afeta o dever constitucional de a **AGU** atuar em juízo em razão de decisões proferidas pelo TCU.
- 12.7. As **PARTES** reconhecem e concordam que o dever de representar o TCU não restringe as obrigações da **AGU**, nos termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade, exigibilidade e a legitimidade dos valores acordados, observados os termos, condições e princípios reconhecidos no ACT.
- 12.8. As **PARTES** reconhecem e concordam que o presente acordo não abrange as atribuições e atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valor Mobiliário – CVM, do Banco Central do Brasil – BACEN da Secretaria da Receita Federal - RFB e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF com fundamento nas respectivas legislações, diretamente ou por meio do órgão de representação judicial competente.
- 12.9. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** defenderão a validade e eficácia deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** perante qualquer autoridade e jurisdição.
- 12.10. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão, a qualquer tempo e a pedido da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, emitir declarações: (i) atestando o pagamento de valores devidamente acordados junto às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, relativos aos ilícitos mencionados no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS deste Acordo de Leniência, conforme

o ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO; (ii) acerca do cumprimento das obrigações não financeiras deste Acordo de Leniência.

- 12.11. Em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente aos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, o Acordo de Leniência ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme § 9º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013, restando suspenso durante o prazo de vigência do mesmo, consoante art. 34 da Lei nº 13.140/2015.
- 12.12. Em caso de descumprimento do presente Acordo de Leniência pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, iniciar-se-á a contagem de novo prazo legal para a responsabilização administrativa e judicial a partir da data em que declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.
- 12.13. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que os créditos decorrentes do presente Acordo, determinados na Cláusula Oitava, não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido e ainda reconhecem a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente Acordo em plano de recuperação judicial.
- 12.14. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a compartilharem a integralidade das informações, dos documentos e dos demais elementos de prova apresentados no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, ressalvadas as cláusulas de Compromisso de Não-Utilização destas informações e documentos para fins de sancionamento da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** quanto ao escopo delimitado no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VALIDADE DESTE ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL

- 13.1. Este **ACORDO DE LENIÊNCIA** constitui título executivo extrajudicial.
- 13.1.1. Em caso de descumprimento deste Acordo pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a AGU, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do artigo 784, incisos II e IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, pode executar em juízo o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

- 14.1. O eventual descumprimento, total ou parcial, do presente Acordo de Leniência por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo.
- 14.2. Quando da verificação de hipótese de descumprimento, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe dado prazo, quando possível a purgação da mora, não inferior a 30 (trinta) dias.
- 14.3. O presente Acordo de Leniência será declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, caso a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não comprove o regular cumprimento de obrigações assumidas no presente Acordo, exaurido o prazo de purgação de mora, notadamente:

- 14.3.1. Sonegar, omitir, mentir ou deixar de colaborar integralmente e de maneira dolosa sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que sejam de seu conhecimento e relacionados à prática de fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, bem como seus eventuais aditamentos;
- 14.3.2. Recusar-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** teve conhecimento e deveria ter revelado nos termos do presente Acordo de Leniência;
- 14.3.3. Recusar-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenha em seu poder ou sob guarda de pessoa de suas relações ou ainda sujeito a sua autoridade ou influência, sobre os fatos em relação aos quais se obrigou a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indique às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;
- 14.3.4. Não efetuar tempestivamente o pagamento da dívida deste Acordo de Leniência referida na Cláusula 8.1.2 do presente Acordo, dentro do período de tolerância do respectivo vencimento, conforme previsto na Cláusula 8.3;
- 14.3.5. Não atender às recomendações e requisições de informações realizadas pela **CGU** quanto ao **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, bem como às obrigações previstas nas Cláusulas 9 e 10 deste Acordo de Leniência;
- 14.3.6. Adotar condutas que visem a dilapidação patrimonial ou insolvência antes da data de vencimento dos valores acordados neste Acordo de Leniência;
- 14.3.7. Quebrar o sigilo a respeito deste Acordo de Leniência, inclusive por qualquer de seus respectivos representantes, incluindo sua defesa técnica;
- 14.3.8. Requerer a inclusão dos créditos decorrentes do presente Acordo de Leniência programas de renegociação, financiamento, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados; e
- 14.3.9. Cometer fraude contábil nas informações repassadas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** quanto à estimativa dos cálculos que embasaram o presente Acordo de Leniência.
- 14.3.10. Não informar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** sobre sua distribuição de lucros ou dividendos, ou pagamento de juros sobre capital próprio, ou sobre a iminência do recebimento de créditos decorrentes de relação com a União ou entes da Administração Indireta Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme cláusulas 8.5 e 8.6 deste Acordo de Leniência.
- 14.4. Além das hipóteses já previstas neste Acordo de Leniência, a prestação dolosa pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente Acordo de Leniência, cujos termos e condições as partes declararam haver negociado e pactuado sob a égide do princípio da boa-fé.
- 14.5. Caso os créditos oriundos deste Instrumento sejam incluídos em plano de recuperação judicial, com reprogramação de datas ou descontos, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Acordo de Leniência.

14.6. O reconhecimento, pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, do descumprimento ou inexecução do presente Acordo de Leniência, certificado após decisão final no âmbito do processo administrativo previsto na Cláusula 14.1, resultará:

- 14.6.1. Na perda integral dos benefícios pactuados neste Acordo de Leniência;
 - 14.6.2. Vencimento e execução antecipada da dívida decorrente do presente Acordo de Leniência, abatendo-se o valor eventualmente já pago;
 - 14.6.3. Na necessidade de pagamento integral dos valores que integram o presente Acordo de Leniência, conforme consta do ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei 8.429/1992 E Lei 12.846/2013) e do ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, sem a incidência das reduções pactuadas, assegurado o abatimento dos valores já pagos na execução do Acordo de Leniência, bem assim, a atualização monetária desses valores;
 - 14.6.4. Na decretação imediata da proibição da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica das quais sejam sócias majoritárias, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - 14.6.5. Na decretação imediata da inidoneidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 58, inciso II, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e na legislação correlata;
 - 14.6.6. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo interno conduzido pela **AGU** em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, com o ajuizamento das medidas judiciais eventualmente cabíveis;
 - 14.6.7. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo conduzido pela **CGU** em face das **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, para os efeitos da Lei nº 12.846/2013;
 - 14.6.8. Na impossibilidade de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebrar novo Acordo de Leniência, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846/2013;
 - 14.6.9. Na inclusão imediata da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4º, da Lei nº 12.846/2013;
- 14.7. Em caso de descumprimento deste Acordo de Leniência, as informações, dados, materiais, e quaisquer outros documentos apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativos à prática dos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS poderão ser utilizados em face da própria e de **TERCEIROS**, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.
- 14.8. Em caso de prática dos atos previstos na cláusula 14.3 pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou demais responsáveis nos termos do §2º, do art. 4º da Lei nº 12.846/2013, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, poderão adotar todas as medidas cautelares ou não, judiciais ou extrajudiciais, ainda que não concluído o processo administrativo da cláusula 14.1, a fim de assegurar o adimplemento financeiro do presente Acordo de Leniência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

15.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que, de acordo com as vontades aqui livremente expressas, a assinatura do presente Acordo de Leniência não afasta as competências do Tribunal de Contas da União – **TCU** fixadas no artigo 71 da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE E SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

16.1. A identidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as informações sobre este Acordo de Leniência serão de acesso público após a assinatura, nos termos do art. 16, § 6º, da Lei 12.846/2013; salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observados ainda os termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal; art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 22, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. A publicidade deste Acordo de Leniência será definida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem necessidade de prévia anuênciia da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

16.2. As informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes, propostos contra terceiros não abrangidos pelos efeitos deste acordo.

16.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 16.1.1, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal.

16.4. Quaisquer informações, documentos e outros elementos de prova apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** nos termos deste Acordo de Leniência deverão ser tratados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** como de acesso restrito (i) desde que enquadradas como de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação Pública e sua regulamentação, ou (ii) desde que a divulgação possa causar prejuízo às investigações ou processos, administrativos ou judiciais, civis ou criminais.

16.5. O compartilhamento do Acordo de Leniência e seus Anexos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** dependerá de prévio consentimento das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a ser requerido em pedido fundamentado à CGU.

16.5.1. [REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A partir de sua assinatura, este Acordo de Leniência é plenamente eficaz, obrigando as **PARTES** independentemente de homologação judicial.

17.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** expressamente declara, para todos os efeitos legais:

17.2.1. Que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência, aceitando-os de livre e espontânea vontade;

- 17.2.2. Que ao assinar o presente Acordo de Leniência, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia da não autoincriminação, nos termos do artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, cujo exercício renuncia no presente ato por livre manifestação de vontade;
- 17.2.3. Que as informações já prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência são precisas, autênticas e verdadeiras.
- 17.3. Os efeitos e benefícios decorrentes deste Acordo de Leniência são aplicáveis apenas aos fatos descritos no ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.
- 17.4. A celebração do presente Acordo de Leniência não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à União, que venham a ser identificados ou apurados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos termos da legislação aplicável, em especial artigo 4º e parágrafos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.4.1. Quando demandadas, por termo próprio, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a reafirmar a declaração contida nesta cláusula.
- 17.5. A celebração deste Acordo de Leniência:
- 17.5.1. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais - administrativas ou judiciais, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF;
- 17.5.2. Não exclui as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Economia, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN, para processar e julgar fatos que constituam infração à ordem econômica e financeira.
- 17.6. O acompanhamento do cumprimento do presente Acordo de Leniência será realizado pela Diretoria de Acordos de Leniência (DAL) da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) da Controladoria-Geral da União (CGU), em conjunto com o Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP) da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (PGU/AGU), por meio de Processo Administrativo, nos termos do artigo 6º, inciso V da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4/2019.
- 17.7. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada com relação a este Acordo de Leniência, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial da União, carta, fax, e-mail, carta oficial ou notificação emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço, número de fax e endereço de e-mail indicados nesta Cláusula:
- 17.7.1. **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**
- Endereço: Rua Bela Cintra, nº 986, 14º andar, São Paulo – SP,
CEP nº 01415-002
[REDACTED]
- 17.8. As **PARTES** elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que surgirem em função dos termos ou execução do presente Acordo de Leniência.
- 17.9. Qualquer alteração neste Acordo de Leniência dependerá de anuênciam entre **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
- 17.10. Fazem parte integrante deste Acordo de Leniência os seguintes ANEXOS:

- 17.10.1. ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS;
- 17.10.2. ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013)
- 17.10.3. ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO;
- 17.10.4. ANEXO IV — APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE;

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** celebram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** em documento com assinatura certificada digitalmente.

Referência: Processo nº 00190.108494/2019-06

SEI nº 2636194

BRUNO
BIANCO
LEAL: [REDACTED] Assinado de forma
[REDACTED] digital por BRUNO
[REDACTED] BIANCO
[REDACTED] LEAL: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2022.12.28
19:03:07 -03'00'

ANDERSON
DE SOUZA
MERLI Assinado de forma
[REDACTED] digital por ANDERSON
[REDACTED] DE SOUZA MERLI
[REDACTED] Dados: 2022.12.27
19:05:50 -03'00'

WAGNER
DE
CAMPOS
ROSARIO Assinado de forma
[REDACTED] digital por
[REDACTED] WAGNER DE
[REDACTED] CAMPOS ROSARIO
[REDACTED] Dados: 2022.12.28
17:08:20 -03'00'